



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	9 / 12 / 03	
D.O.U.	20 / 12 / 03	Seção I P. 9
ATO	PM: 3.677	09 / 12 / 03
D.O.U.	10 / 12 / 03	Seção I P. 7

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

247/03

<b>INTERESSADO:</b> União Norte Brasileira de Educação e Cultura		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrada pela Faculdade Marista, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco		
<b>RELATOR(A):</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.011808/2002-98		
<b>SAPIEnS:</b> 703999		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CNE/CES 0247/2003</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> 05/11/2003

**I – RELATÓRIO**

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura solicitou, nos termos do Decreto 3.860/2001 e Resolução CNE/CES 10/2002, o credenciamento da Faculdade Marista, a ser estabelecida na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, e a autorização dos cursos de Administração, de Comunicação Social e Direito. Conforme consta no Processo referente à autorização do curso de Direito, a Instituição pretendia sua implantação com o total de 100 anuais, no turno noturno.

Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e a autorização para oferta dos cursos solicitados, a SESu/MEC designou comissão de Verificação, pelo Despacho 0435/2002-MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 12 de dezembro de 2002. A Comissão emitiu relatório, datado de 21 de dezembro de 2002, no qual se manifestou favorável ao credenciamento da mantida e à autorização dos cursos solicitados e recomendou a implantação do curso de Direito com 100 vagas totais anuais.

Quadro de Resumo da Verificação

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	91,7%
Dimensão 3	100%	85,7%
Dimensão 4	100%	88,9%
TOTAL	100%	91,6%

A Faculdade Marista foi credenciada pela Portaria MEC 4.031, de 30 de dezembro de 2002, a qual aprovou, também, o Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de 5 anos, e seu Regimento.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que se manifestou favorável a abertura do curso, em 15 de abril de 2003.

## II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o relatório da Comissão Verificadora e recomendo a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Marista, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

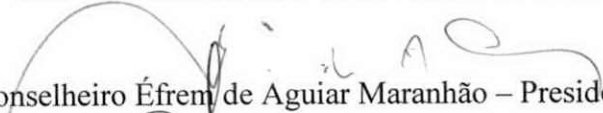
Brasília(DF), 5 de novembro de 2003.

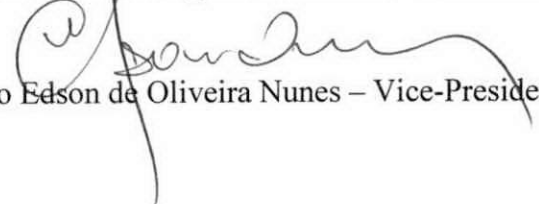
  
Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a)

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

  
Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

PNESTRO 010  
PNESTRO 010

CONS. FRANCISCO LUCAS  
247/2003

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N° 800/2003**

Registro Sapiens n° : 703999  
Processo SIDOC n° : 23000.011808/2002-98  
Mantenedora: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ : 10.847.382/0001-47  
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Marista, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

**I – HISTÓRICO**

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, nos termos do Decreto n° 3.860/2001 e Resolução CNE/CES n° 10/2002, o credenciamento da Faculdade Marista, a ser estabelecida na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, e a autorização dos cursos de Administração, de Comunicação Social e de Direito. Os pedidos foram protocolizados no Sistema SAPIEnS e receberam os n°s 703996 (processo SIDOC n° 23000.011803/2002-65), 703999 (processo n° SIDOC 23000.0011808/2002-98), 704141 (processo SIDOC n° 23000.011897/2002-72), 704228 (processo SIDOC n° 23000.011953/2002-79) e 704216 (processo SIDOC n° 23000.011944/2002-88). Conforme consta do processo referente à autorização do curso de Direito, a Instituição pretendia sua implantação com o total de 100 vagas anuais, no turno noturno.

Conforme análise realizada, constatou-se que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências do artigo 20 do Decreto n° 3860/2001.

Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e autorização para a oferta dos cursos solicitados, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, pelo Despacho n° 0435/2002-MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 12 de dezembro de 2002, constituída pelos professores Míria Miranda de Freitas Oletto, da Universidade Federal de Minas Gerais, Maria Emília Naves Nunes, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e Bruno Carvalho Castro Souza, da Universidade de Brasília. Após visita de verificação, a Comissão emitiu relatório, datado de 21 de dezembro de 2002, no qual se manifestou favorável ao credenciamento da mantida e à autorização dos cursos solicitados. Conforme registrado, foi recomendada a implantação do curso de Direito com 100 vagas totais anuais, sem, entretanto, referência no turno de funcionamento.

Promovidas as análises pertinentes, <sup>A</sup> a Faculdade Marista foi credenciada pela Portaria MEC nº 4.031, de 30 de dezembro de 2002, a qual aprovou, também, o Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.

que Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS nº 042/2003, Registro SAPIEnS nº 20023001652, no qual o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se favorável a abertura do curso em tela, em 15 de abril de 2003.

## II - MÉRITO

Ao promover a análise da dimensão Contexto Institucional, tomando também como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI - e o Regimento da Instituição, a Comissão considerou que todos os aspectos requeridos foram atendidos. Concluiu que a IES apresentou todas as condições necessárias requeridas pela dimensão, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos para credenciamento de instituições de ensino superior. Ressaltou, ainda, que a missão da Faculdade Marista prevê a responsabilidade social e a formação ética dos seus alunos como um dos principais pilares dos projetos pedagógicos dos cursos, o que é consoante com o PDI e com a tradição dos Irmãos Maristas.

A Comissão registrou que a IES apresentou bom desempenho em todos os aspectos essenciais relativos à missão institucional e à estrutura organizacional, cumprindo, desta forma, os padrões de qualidade e atendendo a legislação vigente. Considerou, também, ser viável o alcance dos objetivos propostos pelo projeto pedagógico do curso, em função da estrutura organizacional estar voltada à formação educacional de qualidade, reforçada, ainda, pela tradição da mantenedora. Ainda, sobre este aspecto, os especialistas constataram que tanto a missão quanto a estrutura organizacional estão claramente definidos no PDI e reforçados nos projetos pedagógicos, sendo ambos alcançados pelos conteúdos programáticos e pelas metodologias adotadas para sua execução.

Quanto à categoria Administração da IES, a Comissão observou que a estrutura proposta adequa-se aos objetivos propostos. No tocante ao plano de carreira proposto, observou a Comissão que vai ao encontro da missão e dos mecanismos propostos no PDI.

De acordo com o registrado no relatório de verificação, a Coordenadora indicada para o curso foi considerada detentora de bagagem e experiência ímpares, que apontam para o sucesso nesta missão.

A análise permitiu à Comissão considerar que os docentes indicados têm bagagem suficiente para sustentar a execução do projeto. Conforme expressou, alguns dos professores, apesar de não possuírem



experiência acadêmica, comprovam a experiência na área da disciplina em que estão alocados. O regime de trabalho foi considerado adequado às exigências estabelecidas para autorização do curso, assim como a relação de alunos/docente, para o primeiro ano letivo, e o número de professores por disciplina. Finalmente, a Comissão destaca o ótimo conhecimento do projeto pedagógico do curso por parte dos professores e que estes se mostram motivados pelas condições de trabalho. Apesar destas informações não anexou ao relatório a relação dos docentes indicados para o primeiro ano de funcionamento do curso.

A Comissão registrou que o projeto atende, satisfatoriamente, todos aspectos requeridos para a análise da dimensão Organização Didático-Pedagógica. As disciplinas foram consideradas bem dimensionadas, com destaque para a presença da integração da teoria e da prática. Conforme observa os especialistas, a IES tem como proposta o curso de Direito com duas vertentes de especialização: o Direito Econômico e o Biodireito. No entendimento dos especialistas, o projeto encontra-se bem fundamentado e rico, sendo a tradição Marista em educação o aval de que serão realizados os objetivos propostos. Em que pese as colocações em referência, não foi juntado ao relatório a estrutura curricular recomendada pela Comissão.

Conforme constatou a Comissão, as instalações destinadas à mantida, localizadas na região central da cidade de Recife, serão compartilhadas pelo Colégio Marista, que oferece ensino fundamental e médio. As salas de aula apresentaram-se amplas, bem iluminadas e com sistema de refrigeração adequada às atividades acadêmicas. Da mesma forma, as instalações sanitárias, as condições de segurança, limpeza e conservação apresentaram-se adequadas. De acordo com a Comissão, as instalações, no momento da verificação, estavam sendo adaptadas para utilização por portadores de necessidades especiais. Também estavam em reforma e expansão as instalações administrativas. De acordo com a Comissão a conclusão das obras permitirá o atendimento adequado das necessidades das coordenações dos cursos. Quanto às instalações destinadas aos docentes, cabe destacar as seguintes observações da Comissão:

Em relação às instalações para docentes, existe apenas uma sala para professores, com uma sala de reuniões agregada. Não há, entretanto, gabinetes individuais para professores, o que poderá ser um fator de complicação quando da implementação plena dos cursos, principalmente, quando considerada a intenção da IES de manter boa parte do seu corpo docente em regime de dedicação integral. Esse aspecto, entretanto, deverá ser sanado quando da implantação do projeto de expansão, conforme plantas arquitetônicas apresentadas e já previsto no PDI.

As instalações destinadas ao auditório e os equipamentos nele disponíveis foram considerados excelentes e adequados às necessidades do curso. A Comissão também concluiu que os três laboratórios de informática,

equipados com número médio de 30 máquinas, são modernos, com ótimas características técnicas e atendem as necessidades dos cursos de forma satisfatória. O plano de expansão dos laboratórios foi considerado adequado para atender às futuras demandas do curso.

A Biblioteca, no que diz respeito ao espaço físico, foi considerada adequada para os primeiros anos de funcionamento. Consta também do relatório de avaliação que a expansão física que se fará necessária ao longo do processo de implantação, está prevista no PDI. Quanto ao acervo específico para o curso de Direito, cumpre destacar as seguintes observações da Comissão:

O acervo do curso de Direito ainda não está completo. Contudo, as notas fiscais de aquisição de livros, fitas de vídeo e periódicos foram apresentadas. Foi possível, então, por essa relação, constatar que o item em questão está atendido. A IES recebeu, também, doações de bibliotecas particulares que ainda não foram catalogadas ou tombadas em razão do final das obras de reforma na biblioteca.

Tendo em vista que a Comissão não anexou ao relatório a matriz curricular recomendada e a relação dos docentes indicados para o primeiro ano do curso, acompanha este relatório apenas o anexo A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora.

### III - CONCLUSÃO <sup>VoT0</sup>

*Acolho o relatório da Comissão de Verificação e recomendo*

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que recomendou a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Marista, na Avenida Rui Barbosa, nº 1.104, bairro Graças, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

*em  
turnos  
de 50  
alunos*

A consideração superior.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

*S. Rangel*

SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP

*M - - T. P. R.*

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS  
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu

**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO**

**A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Registro SAPIENS nº: 703999

Processo SIDOC nº: 23000.011808/2002-98

Instituição: Faculdade Marista

Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 1.104, bairro Graças, Recife/PE

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	União Norte Brasileira de Educação e Cultura	100	Noturno	Semestral			

- Integralização curricular

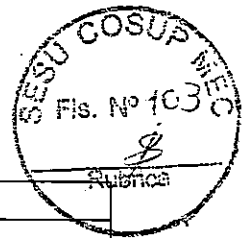
\*\* A Comissão não juntou o relatório a matriz curricular recomendada.

**A.2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutores		
Mestres		
<b>TOTAL</b>		
OBS.: A relação dos docentes não foi anexada ao relatório da Comissão, o que inviabilizou o adequado preenchimento deste quadro.		

011808/2002-7

## QUADRO RESUMO DA VERIFICAÇÃO



Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	91,7%
Dimensão 3	100%	85,7%
Dimensão 4	100%	88,9%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>91,6%</b>

### Recomendações Finais da Comissão Verificadora à SESu/MEC

A Comissão de Avaliação designada pelo despacho nº 435 MEC/SESu/DEPES/SEGAES, a partir da visita "in loco" no período de 20 a 21 de dezembro de 2002, e da análise das dimensões:

1. Contexto Institucional;
2. Organização Institucional e Pedagógica;
3. Corpo Docente; e
4. Instalações.

Recomenda o credenciamento da Faculdade Marista, mantida pela União Norte-Brasileira de Educação e Cultura (UNBEC), e a autorização dos seguintes cursos:

1. Administração com habilitação em Gestão de Marketing com 100 (cem) vagas anuais, em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no período noturno em regime seriado semestral.
2. Administração com habilitação em Gestão de Negócios com 100 (cem) vagas anuais, em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no período noturno em regime seriado semestral.
3. Comunicação Social - habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas anuais, em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no período noturno em regime seriado semestral.
4. Direito com 100 (cem) vagas anuais, em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no período noturno em regime seriado semestral.

### Conclusão da análise dos verificadores *ad hoc*, após a visita *in loco*:

- Recomenda o credenciamento da nova IES verificada  
 Recomenda a autorização do(s) curso(s) verificado(s)  
 Não recomenda o credenciamento e a autorização do(s) curso(s) verificado(s)  
 Não recomenda a autorização do(s) curso(s) \_\_\_\_\_ verificado(s)

Local : Recife – PE

Data: 21/12/02